
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 721/2017

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI N.º 266/2005 E
DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 158 do Código Tributário Municipal e suas posteriores alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – Os débitos fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em qualquer fase de cobrança, podem ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais sujeitas à atualização monetária disposta nesta lei.

§ 1.º - Os débitos tributários que tiverem sido objeto de parcelamento anterior poderão ser objeto de tão somente um novo parcelamento, desde que:

10% (dez por cento) do valor residual atualizado sejam quitados à vista nos casos de débitos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

20% (vinte por cento) do valor residual atualizado sejam quitados a vista nos casos de débitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2.º - O parcelamento tratado no parágrafo primeiro poderá ser feito em prazo correspondente até o saldo de parcelas não pagas do parcelamento anterior.

§ 3.º - Para os débitos tributários que tiverem sido objeto de mais de um parcelamento antes da vigência desta lei poderão ser objeto de tão somente um novo parcelamento nos termos do parágrafo anterior.

§ 4.º - Caso os honorários previstos na Lei Municipal n.º 667/2016 não tenham sido quitados no parcelamento anterior, deverão ser quitados em até 03 (três) parcelas.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 05 de Outubro de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Matias Meireles

Código Identificador:0D009072

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/10/2017. Edição 1937

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>